

TERMO ADITIVO Nº 16/2012

Contrato de Concessão nº 007/CR/98
Edital de Licitação nº 015/CIC/97
Protocolado ARTESP nº 163.267/10
Data de assinatura 13 de novembro de 2012

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002, neste ato representada pela sua Diretora Geral, Karla Bertocco Trindade, nos termos do Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002 e do Decreto nº 46.875, de 1º de julho de 2002, doravante denominada **ARTESP** e, de outro lado, a **CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.**, representada na forma de seus atos constitutivos por seu Diretor Presidente, Federico Botto, e por seu Diretor Superintendente, José Carlos Cassaniga, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, firmam o presente

TERMO ADITIVO

CONSIDERANDO:

que as principais rotas de acesso ao Porto de Santos e ao Polo Industrial de Cubatão na Baixada Santista, em especial a Rodovia Anchieta e a Rodovia Cônego Domenico Rangoni, necessitam de obras urgentes de readequação e ampliação da capacidade de tráfego, visando eliminar os gargalos e congestionamentos registrados na região;

que as demandas dos usuários da rodovia, assim como das entidades locais representativas, apontam para a necessidade de investimentos para resolver tal problema;

que o **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 007/CR/1998**, em sua cláusula 20ª, item 20.1.1, determina que não é responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a execução de obras e serviços de ampliação decorrentes da necessidade de ajuste da oferta à demanda nos trechos das rodovias por ela administradas na região da Baixada Santista;

que o **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 007/CE/1998** prevê a possibilidade de se atribuir novas obrigações à **CONCESSIONÁRIA**, respeitando-se o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos da Cláusula 7.2 e da Cláusula 26;

os estudos e os projetos apresentados pela **CONCESSIONÁRIA** referentes à: (i) adequação do trevo do km 55 da Rodovia Anchieta com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, incluindo a implantação de faixa operacional do Km 270 ao Km 274, da pista oeste da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega; e (ii) implantação da 3ª faixa da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, no trecho da Rodovia Anchieta até o Polo Industrial de Cubatão, entre o Km 262 e o Km 270, pistas leste e oeste, todos juntados e analisados nos autos do Protocolado ARTESP nº 163.267/10, que resultaram nos estudos e relatórios técnicos RT.DOP 0100/12, RT.DIN 018/12 e 28693/12, FD.DCE 2162/12 e 2891/12, FD.DCE 2163/12, FD.DAI 5483/12; FD.DGR 31197/12; FD.DIN 33844/12; FD.DCE 4324/12 e FD.DCE 4361/12;

f
700
PP
Vby

as deliberações do Conselho Diretor da ARTESP de 19/07/2012, publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 21/07/2012, que atribuem a responsabilidade pela execução dessas obras à CONCESSIONÁRIA, com o conseqüente reconhecimento do desequilíbrio da equação econômico-financeira do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 007/CR/1998;

o parecer nº 900/2012 da Consultoria Jurídica – PGE da ARTESP, que analisou os autos do protocolado em epígrafe e a primeira minuta deste termo aditivo;

a anuência expressa da Concessionária em face das novas obrigações a ela atribuídas;

a anuência expressa da Concessionária em face da adoção do fluxo de caixa marginal, data base de julho de 2011, utilizando-se uma “Taxa Interna de Retorno Anual – TIR” real de 9,10% (nove vírgula dez por cento), unicamente para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pelas obrigações acima referidas;

a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 1º/11/2012, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 07/11/2012, que aprovou a minuta deste termo aditivo;

a decisão do Secretário Estadual de Transporte e Logística do Estado de São Paulo, no sentido de atribuir à Concessionária a execução de novas obras, com o conseqüente reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por intermédio de prazo adicional;

resolvem as Partes celebrar o presente termo aditivo, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. Pelo presente termo aditivo, a CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de executar as seguintes obras e serviços:

- I. Remodelação do dispositivo do Km 55 da SP 150 (Rodovia Anchieta) com a SP 055 (Rodovia Cônego Domenico Rangoni), incluindo a implantação de faixa operacional entre o Km 270 e o Km 274, pista oeste, e a construção de um novo viaduto com 900 metros de extensão e a implantação de ramos semi-direcionais.
- II. Implantação de terceira faixa entre os Km 262 + 750 e dos Km 269 + 230, da SP 055 (Cônego Domenico Rangoni), contemplando o percurso entre o trecho da Rodovia Anchieta até o Polo Industrial de Cubatão, pistas leste e oeste, e compreendendo o alargamento das obras de arte e a construção de nova travessia para pedestres.

1.2. Fica reconhecido que:

- (i) A inclusão das obras e serviços previstos acima trará impacto ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

700

↓

AP

uz

g.j.

- (ii) O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO fica assegurado nos termos e na forma definidos neste termo aditivo e no seu Anexo I.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

2.1. As obras e serviços que constituem o objeto deste termo deverão ser concluídas até o dia 30 de setembro de 2014, conforme o cronograma previsto no Anexo II deste termo aditivo.

2.2. Caso a execução das obras não seja concluída no prazo previsto, aplicam-se, no que couber, as sanções e penalidades previstas nas Cláusulas 45 e 46 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DAS OBRAS E DOS RISCOS ATRIBUÍDOS À CONCESSIONÁRIA

3.1. O valor total para a execução das obras, conforme planilhas constantes do Anexo III e abaixo resumidas, data base julho/2011, é de R\$ 328.718.774,98 (trezentos e vinte e oito milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e setenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

| Obras Baixada - Trevo km 55 e Faixas Operacionais km 274-270 PMN + Faixas Adicionais km 270-262 CDR | | | | |
|---|--------------------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|
| Item | Descrição | Trevo 55 + Faixas Op. PMN | Faixas Adicionais CDR | Total - Obras Baixada |
| | | Data Base Jul/2011 | Data Base Jul/2011 | Data Base Jul/2011 |
| 1 | Obrigações / Fechado | | | |
| 1.1 | Projetos | 5.212.747 | 2.668.809 | 7.881.556 |
| 1.2 | Licenciamento Ambiental | 61.763 | 130.027 | 191.790 |
| 1.3 | Obras de Implantação / Canteiro | 143.981.330 | 138.373.984 | 282.355.314 |
| | Sub-total | 149.255.840 | 141.172.820 | 290.428.660 |
| 2 | Risco | | | |
| 2.1 | Compensação Ambiental | 2.484.510 | 1.600.419 | 4.084.929 |
| 2.2 | Interferências | 7.021.472 | 3.733.949 | 10.755.421 |
| 2.3 | Desapropriações | 3.403.897 | 2.167.121 | 5.571.018 |
| 2.4 | Ocupação Onerosa Petrobrás | 3.250.681 | - | 3.250.681 |
| 2.5 | Reassentamentos | 5.742.870 | - | 5.742.870 |
| 2.6 | Variações de Fundações de Estruturas | 4.334.242 | 4.550.954 | 8.885.196 |
| | Sub-total | 26.237.672 | 12.052.443 | 38.290.115 |
| | Total | 175.493.512 | 153.225.263 | 328.718.774,98 |

3.2. Os valores do grupo “Risco” das tabelas constantes do Anexo III correspondem ao valor máximo atribuído à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

3.3. Os investimentos constantes do grupo “Risco” deverão ser feitos após autorização expressa da ARTESP, que diligenciará, também com inspeções *in loco*, para atestar a necessidade e a regularidade do desembolso pela CONCESSIONÁRIA.

700

f

PPF

us

g.j.

3.3.1. A autorização expressa da ARTESP deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, observando o prazo estabelecido na cláusula 2ª.

3.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar, trimestralmente, em relatório detalhado e específico, os custos efetivos com os itens do grupo "Risco" necessários à realização das obras e serviços.

3.5. Na hipótese de haver diferença entre os valores do grupo "Risco" e os custos efetivos informados pela CONCESSIONÁRIA nos termos da cláusula anterior, será feita nova recomposição contratual, em termo aditivo específico, calculado nos termos do Anexo I deste instrumento, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em relação ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 4ª – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

4.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em relação às novas obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA pela Cláusula 1º deste termo aditivo, será realizada por Fluxo de Caixa Livre e Específico ("FLUXO DE CAIXA MARGINAL"), data base de julho de 2011, calculado nos termos do Anexo I deste instrumento, utilizando-se uma "Taxa Interna de Retorno Anual – TIR" real de 9,10% (nove vírgula dez por cento), em substituição à Taxa Interna de Retorno original do CONTRATO DE CONCESSÃO (TIR de 20,59867%), e será implementada por meio da prorrogação do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO.

4.2. Para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos e condições referidos na Cláusula 4.1, fica ampliado o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO nº 007/CR/1998, por 18 (dezoito) meses e 11 (onze) dias, observadas as condições a seguir:

4.2.1. A dilação de prazo prevista na Cláusula 4.2 tem início no dia subsequente ao do encerramento da dilação de prazo prevista no termo aditivo nº 10, publicado em 23 de dezembro de 2006 no Diário Oficial do Estado.

4.2.2. O prazo de dilação do CONTRATO DE CONCESSÃO previsto na Cláusula 4.2. poderá ser prorrogado ou reduzido, de acordo com a projeção feita no dia anterior à data de início da vigência do prazo previsto na Cláusula 4.2.

4.2.2.1. A cada ano, a partir da assinatura deste termo, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ARTESP, para acompanhamento, projeções preliminares do prazo de dilação contratual, considerando a receita auferida e a demanda verificada no período, seguindo a metodologia descrita no Anexo I.

4.2.3. A apuração da prorrogação ou redução do prazo prevista na Cláusula 4.2.2. será feita por intermédio de processo administrativo próprio, que deverá ser concluído antes do início da vigência do prazo previsto na Cláusula 4.2.

4.3. O pagamento do ônus fixo de outorga, pela CONCESSIONÁRIA, permanece devido até o 240º (ducentésimo quadragésimo) mês do CONTRATO DE CONCESSÃO e não alcança a prorrogação de prazo prevista na Cláusula 4.2.

4.4. O pagamento do ônus variável de outorga, pela CONCESSIONÁRIA, permanece devido até o final do CONTRATO DE CONCESSÃO, incluindo as extensões de prazo, observado o disposto na Cláusula 4.2.

CLÁUSULA 5ª – DA REVISÃO CONTRATUAL DEVIDA POR NOVOS INVESTIMENTOS REALIZADOS NO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

5.1. Durante o período de prorrogação do prazo contratual, nos termos da Cláusula 4.2 acima, a realização de novos investimentos, para a manutenção dos níveis de serviço e para as funções de conservação especial, fica condicionada à:

- (i) Apresentação de relatório pela CONCESSIONÁRIA, comprovando a necessidade dos novos investimentos;
- (ii) Avaliação prévia pela ARTESP dos dados apresentados pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Anuência expressa da ARTESP em relação à necessidade de novos investimentos;
- (iv) Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, para as hipóteses previstas na Cláusula 5.1, deverá ser feita por intermédio de novo termo aditivo.

5.3. Caso seja verificada a ocorrência de mudanças nos componentes utilizados para se calcular o Fluxo de Caixa Marginal, a taxa interna de retorno prevista na Cláusula 4.1 poderá ser revista, exclusivamente para as hipóteses previstas na Cláusula 5.1, em comum acordo, por intermédio de um termo aditivo específico.

CLÁUSULA 6ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A sistemática prevista neste termo aditivo e em seu Anexo I somente é válida para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em decorrência das novas obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA pela Cláusula 1ª.

6.2. Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus aditamentos, naquilo que não conflitar com o presente termo aditivo.

6.3. Integram o presente termo aditivo os seguintes anexos:

700

↓

PP


KZ

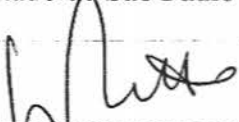
g.d.

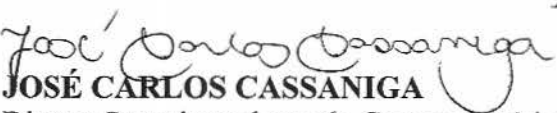
Anexo I – Procedimento para a recomposição do equilíbrio econômico financeiro
Anexo II – Cronograma físico-financeiro das obras
Anexo III – Planilhas das obras e serviços

O presente instrumento, lavrado em 4 (quatro) vias, com 12 (doze) folhas cada, de igual teor e forma, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.


KARLA BERTOCCO TRINDADE
Diretora Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP


FEDERICO BOTTO
Diretor Presidente da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.


JOSÉ CARLOS CASSANIGA
Diretor Superintendente da Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A.

Testemunhas:

| ARTESP | CONCESSIONÁRIA |
|---|--|
| Nome: <i>Guilherme Jardim Jurkais</i> RG: 33.294.216-8 CPF: 326.421.278-18 Assinatura: <i>Guilherme Jardim Jurkais</i> | Nome: <i>FERNANDA PIRES LETERI YUNET</i> RG: 7.161.912 CPF: 132.913.598-950 Assinatura: <i>Fernanda Letez</i> |

ANEXO I
PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO

Exclusivamente no procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em decorrência das obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA pela Cláusula 1ª e observadas as condições previstas na Cláusula 4ª do termo aditivo, serão adotados os seguintes critérios:

1. Data base do Fluxo Marginal

A data base a ser utilizada no Fluxo Marginal será julho de 2011.

2. Taxa Interna de Retorno (TIR)

A Taxa Interna de Retorno anual real a ser utilizada no fluxo de caixa marginal é de 9,10% a.a. (nove vírgula dez por cento ao ano), em substituição à Taxa Interna de Retorno original do CONTRATO DE CONCESSÃO (TIR de 20,59867%), conforme acordado entre as Partes.

3. Receitas

Para efeito do cálculo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, visando ao aumento do prazo de concessão, será realizada uma projeção de tráfego futuro para o período de prorrogação do atual prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, considerando como base e ponto de partida o tráfego e a arrecadação efetivamente ocorridos no ano anterior à assinatura deste termo aditivo modificativo.

Sobre este ponto de partida, será aplicada a taxa de crescimento baseada em projeções matemáticas que levaram em consideração o tráfego real do ano imediatamente anterior.

Durante o prazo estendido, anualmente, deverão ser apurados os volumes reais de tráfego em substituição ao volume de tráfego projetado, e as variações que ocorrerem dentro deste período, e que provocarem impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser reequilibradas através de um novo termo aditivo.

O mesmo será feito em relação aos impostos incidentes sobre a receita, que efetivamente impactarem o equilíbrio econômico-financeiro.

3.1 Receitas acessórias

Para o cálculo do período de prorrogação do atual prazo contratual, será considerada como premissa para a projeção de receitas acessórias a participação percentual destas receitas entre os anos 2007 e 2011, em média histórica, sobre as receitas de pedágio.

Essa média percentual histórica será aplicada sobre as receitas de arrecadação futura, item 3 acima, e constituirá as receitas acessórias no prazo prorrogado.

4. Custos e Despesas

Para o período de extensão de prazo decorrente do fluxo de caixa marginal, considerando o prazo total do CONTRATO DE CONCESSÃO (incluindo as dilatações de prazo), serão considerados para cálculo e projeção dos custos e despesas:

- I. Valores relativos aos custos e despesas contabilizados entre os anos de 2007 e 2011 (5 anos), sendo que:
 - a. Custos Fixos: A média desses valores, quando relativa aos Custos Fixos, servirá como base para extensão do prazo de concessão, não sofrendo variações ou qualquer tipo de alteração.
 - b. Custos Variáveis: O custo médio variável unitário, que é apurado com base na média móvel dos custos operacionais totais, descontados os custos fixos, divididos pelo tráfego, será utilizado como parâmetro para a projeção de custos variáveis dos períodos subsequentes, aplicando-se este custo unitário ao tráfego projetado.
 - c. Se o valor do custo variável unitário apurado no ano vigente for superior ao projetado para o mesmo período, o valor do custo variável unitário não será utilizado para compor a média móvel do ano subsequente (será descartada). Desse modo, a média móvel projetada será mantida.
- II. As projeções futuras de custos variáveis serão ajustadas anualmente, em virtude da apuração real de custos variáveis do ano imediatamente anterior..
- III. Caso o custo variável unitário atual se mostre superior ao projetado para o mesmo período, e seja maior do que um desvio padrão, utilizando as cinco últimas observações não descartadas, este custo variável unitário irá compor uma nova média móvel, que será utilizada no período vigente e nos períodos subsequentes.
- IV. Para efeito de recomposição do custo operacional total será considerada anualmente a soma da projeção do custo fixo mais a média móvel do custo unitário multiplicado pela projeção do tráfego.

Os custos e as despesas relativos à conservação e manutenção das novas obras também deverão ser considerados para efeito do cálculo do Fluxo de Caixa Marginal, no cronograma físico-financeiro de investimentos.

A ARTESP deverá acompanhar e fiscalizar a realização dos custos e despesas da Concessionária, de acordo com o termo aditivo, a fim de ajustar a média móvel a ser realizada no próximo ano.

Os valores projetados para os custos fixos, especialmente para este Fluxo de Caixa Marginal, serão consideradas como risco da CONCESSIONÁRIA.

5. Tributos

Serão considerados, para efeito de reequilíbrio econômico-financeiro, os tributos de qualquer natureza que efetivamente provocarem impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, inclusive durante o período de prorrogação de prazo.

6. Depreciação e Amortização

Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, o cálculo de Amortização e Depreciação relativa às obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA pela Cláusula 1ª deste Termo Aditivo, deverá ser realizado de acordo com as normas e legislação aplicáveis.

7. Financiamentos

Para efeito do Fluxo de Caixa Marginal, não serão considerados financiamentos.

ANEXO III
PLANILHAS DAS OBRAS E SERVIÇOS

Os projetos e relatórios desenvolvidos pela Concessionária e aprovados pela ARTESP foram tratados através dos protocolos a seguir relacionados:

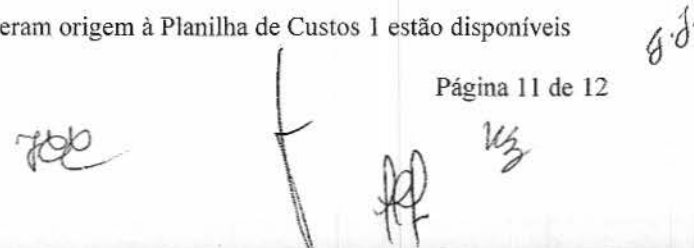
- Trevo do Km 55 da Rodovia Anchieta com a Rodovia Padre Manoel da Nóbrega e a implantação de faixa operacional do Km 270 ao Km 274, pista oeste da Rodovia Padre Manoel da Nóbrega.
Protocolos: 183.300, 201.358, 202.936 e 203.836;
- 3ª faixa da Rodovia Cônego Domenico Rangoni, no trecho da Rodovia Anchieta até o Pólo Industrial de Cubatão, entre o Km 262 e o Km 270, pistas leste e oeste.
Protocolos: 182.524, 186.996, 193.224, 197.074, 202.658, 202.062 e 202.063.

Os serviços e os custos aprovados para a realização das obras e serviços acima mencionados estão detalhadas nas planilhas a seguir:

PLANILHA DE CUSTOS 1*
OBRAS DE ADEQUAÇÃO DO TREVO E FAIXA OPERACIONAL – SP 055 CÔNEGO
DOMÊNICO RANGONI

| OBRA: Adequação do Trevo e Faixa Operacional - SP055 Cônego Domênico Rangoni | |
|--|---------------------------|
| PLANILHA RESUMO | Data de base: Julho/2011 |
| Obras | |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | 1.083.042,42 |
| TERRAPLENAGEM | 5.542.093,75 |
| PAVIMENTAÇÃO | 9.348.539,76 |
| DRENAGEM / OAC | 7.968.183,99 |
| OBRAS DE ARTE ESPECIAIS / ESTRUTURAS | 95.027.500,61 |
| ALTERAÇÕES DE PROJETO (SOLICITAÇÃO DIN) | 9.802.960,49 |
| SINALIZAÇÃO | 4.487.109,72 |
| INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO | 6.606.456,53 |
| PAISAGISMO - SERVIÇOS PRELIMINARES E ACESSO | 475.056,58 |
| SUBTOTAL I - ADEQUAÇÃO DO TREVO | 140.340.943,86 |
| Itens Estimados | |
| CANTEIRO DE OBRAS | 2,5% Valor da Obra |
| Instalação do Canteiro | vb 1,500% 2.184.231,81 |
| Operação e manutenção do Canteiro | vb 0,875% 1.274.135,22 |
| Desmobilização do Canteiro | vb 0,125% 182.019,32 |
| SUBTOTAL II - ITENS ESTIMADOS | 3.640.386,34 |
| SUBTOTAL - (I+II) | 143.981.330,20 |
| Outros | |
| PROJETOS | 5.212.746,96 |
| LICENCIAMENTO AMBIENTAL | 61.762,94 |
| SUBTOTAL III - Outros | 5.274.509,91 |
| SUBTOTAL - OBRIGAÇÃO / FECHADO (I+II+III) | 149.255.840,11 |
| RISCO | |
| Compensação Ambiental | 2.484.510,14 |
| Interferências | 7.021.471,62 |
| Desapropriações | 3.403.896,75 |
| Ocupação Onerosa Petrobrás | 3.250.681,31 |
| Reassentamentos | 5.742.870,31 |
| Variações de Fundações de Estruturas | 4.334.241,74 |
| SUBTOTAL - RISCO | 26.237.671,86 |
| TOTAL - OBRIGAÇÃO + RISCO | 175.493.511,97 |

* Os estudos técnicos e demonstrações financeiras que deram origem à Planilha de Custos 1 estão disponíveis nos autos do Protocolado ARTESP n.º 163.267/10.



PLANILHA DE CUSTOS 2**
OBRAS DA TERCEIRA FAIXA DA RODOVIA SP - 055 CÔNEGO DOMÊNICO
RANGONI

| OBRA: Terceira Faixa da Rodovia SP-055 - CDR | | |
|---|---------------------------|--------------------------|
| PLANILHA RESUMO | | Data de base: Julho/2011 |
| Obras | | |
| SERVIÇOS PRELIMINARES | | 7.533.387,24 |
| TERRAPLENAGEM | | 24.197.075,45 |
| PAVIMENTAÇÃO | | 24.462.337,63 |
| DRENAGEM / OAC | | 4.657.576,44 |
| OBRAS DE ARTE ESPECIAIS / ESTRUTURAS E CONTENÇÕES | | 60.835.208,96 |
| SINALIZAÇÃO | | 5.015.261,09 |
| INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ILUMINAÇÃO | | 3.537.025,98 |
| SERVIÇOS DIVERSOS E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE | | 4.692.871,38 |
| SUBTOTAL I - ADEQUAÇÃO DO TREVO | | 134.930.744,17 |
| Itens Estimados | | |
| CANTEIRO DE OBRAS | 2,5% Valor da Obra | |
| Instalação do Canteiro | vb 1,500% | 2.065.943,71 |
| Operação e manutenção do Canteiro | vb 0,875% | 1.205.133,83 |
| Desmobilização do Canteiro | vb 0,125% | 172.161,98 |
| SUBTOTAL II - ITENS ESTIMADOS | | 3.443.239,52 |
| SUBTOTAL - (I+II) | | 138.373.983,69 |
| Outros | | |
| PROJETOS | | 2.668.809,35 |
| LICENCIAMENTO AMBIENTAL | | 130.027,25 |
| SUBTOTAL III - Outros | | 2.798.836,60 |
| SUBTOTAL - OBRIGAÇÃO / FECHADO (I+II+III) | | 141.172.820,29 |
| RISCO | | |
| Compensação Ambiental | | 1.600.418,76 |
| Interferências | | 3.733.949,26 |
| Desapropriações | | 2.167.120,87 |
| Ocupação Onerosa Petrobrás | | |
| Reassentamentos | | |
| Variações de Fundações de Estruturas | | 4.550.953,83 |
| SUBTOTAL - RISCO | | 12.052.442,72 |
| TOTAL - OBRIGAÇÃO + RISCO | | 153.225.263,01 |

** Os estudos técnicos e demonstrações financeiras que deram origem à Planilha de Custos 2 estão disponíveis nos autos do Protocolado ARTESP n.º 163.267/10.

700

us
PP

80

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria DRS XI - 16, de 18-12-2012

O Diretor Técnico de Saúde III, do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente – DRS-XI, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, atendendo ao Ofício Circular - 100/2012-GS/SAS/MS de 19.10.2012, resolve: Artigo 1º - Instituir a Comissão de Avaliação do PNASH - Psiquiatria 2012/2013 da RRAS 11 – DRS XI de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Designar para compor a Comissão de Avaliação do PNASH - Psiquiatria 2012/2013, sob a coordenação do primeiro componente os seguintes membros: Edmarcia Munhoz Correa Coelho- RG. 9.690.785, Diretor Técnico de Saúde I – ARSM;

Marcia Helena Bissoli Guadanucci – RG. 14.483.443 – Nutricionista/DRS XI;

Dalva Vantini Barreiro, RG. 8.855.867 - Cirurgião Dentista/DRS XI;

Fátima Eva dos Santos – RG. 22.763.427-5 – Escriturário - Núcleo de Regulação/DRS XI;

Suzeli Benedita Okasaki Coradetti – RG. 9.648.392, Diretor Técnico de Saúde II – CCPMIS/DRS XI;

Terezinha Angélica de Souza Dias, RG. 11.692.676-4, Assistente Social- GVS XXII;

Tania Milanez Carvalho Baker – RG. 7.926.478 - Assistente Social/Supervisora de Equipe Técnica de Saúde – ARSM;

Tania Kesrouane – RG. 10.532.834-Enfermeira – ARSM;

Maria Aparecida Miele – RG. 17.833.775-4 – Enfermeira – ARSM;

Dr. Milton Moacir Garcia – RG. 6.529.304- Médico - Núcleo de Regulação/DRS XI;

Dr. Oswaldo Silvestrini Tiezzi – RG. 7.564.472 – Médico – Núcleo de Regulação/DRS XI.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

CENTRO DE CREDENCIAMENTO, PROCESSAMENTO E MONITORAMENTO

Extrato de Termo Aditivo de Reti - Ratificação

Processo: 001/0220/001331/2007

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde

Contratado: Clínica de Repouso Itapira Ltda

CNPJ: 49.918.949/0001-64

Localidade: Itapira

Objeto: Alterar a Cláusula Sétima do Contrato - 003/2008

Valor Estimado Mensal:

1- Ações Estratégicas

1.1- SIA/SUS-0,00

1.2- SIH/SUS-0,00

2- Ações de Alta Complexidade

2.1- SIA/SUS-0,00

2.2- SIH/SUS-0,00

3- Ações de Média Complexidade

3.1- SIA/SUS-0,00

3.2- SIH/SUS-R\$ 314.565,93

Data da Assinatura: 14/12/2012

Vigência: Enquanto perdurar o Contrato

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Extratos de Termos de Rescisão Amigável

Processo: 001.0222.4623/2007

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste

CNPJ: 45.129.202/00001-76

Fica rescindido, amigavelmente, sem qualquer ônus para o Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, não restando, a nível de Administração Pública Estadual, quaisquer pendências, o Convênio - 007/2007, celebrado em 04-01-2008, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Aparecida D'Oeste. A Conveniada por intermédio deste ato dá à Administração Pública Estadual, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, reivindicar ou, de qualquer forma, suscitar, judicial ou administrativamente, ficando, em consequência, desobrigada das suas responsabilidades contratuais.

Data de Assinatura: 01-12-2012

Processo: 001.0222.4676/2007

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde

Conveniada: Associação Beneficente Julia Ruete

CNPJ: 56.365.356/0001-83

Fica rescindido, amigavelmente, sem qualquer ônus para o Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, não restando, a nível de Administração Pública Estadual, quaisquer pendências, o Convênio - 125/2007, celebrado em 28-12-2007, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e Associação Beneficente Julia Ruete. A Conveniada por intermédio deste ato dá à Administração Pública Estadual, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, reivindicar ou, de qualquer forma, suscitar, judicial ou administrativamente, ficando, em consequência, desobrigada das suas responsabilidades contratuais.

Data de Assinatura: 01-12-2012

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE TAUBATÉ

Comunicado

A Comissão Examinadora do DRS XVII Taubaté, após análise da documentação encaminhada pelos Estabelecimentos de Saúde, interessados em Participar de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde, para Eventual Celebração de Contratos ou Convênios conforme Edital publicado no D.O. de 10/11/12, Seção I, página 95, relaciona os participantes habilitados e inabilitados, podendo estes últimos, querendo, interpor recurso, no prazo de 5 dias, contados da divulgação:

Habilitados:

Centro de Terapia Renal de Cruzeiro S/C Ltda/Cruzeiro/CNPJ 01.170.609/0001-71.

Inabilitados:

Distal Saúde – Distal Sistema Integrado de Saúde/ Jacareí / CNPJ 17.152.494/0001-22 e Distal – Distal Nefrologia e Urologia/ Jacareí / CNPJ 65.051.419/001-18:- apresenta documentação de dois prestadores em um único envelope impossibilitando a avaliação de qual é o prestador interessado e competente para o cadastro do Edital;

E os demais estabelecimentos conforme os itens abaixo especificados:

1.4 – O estabelecimentos de saúde que possui convênio ou contrato com a Secretaria Municipal de Saúde (gestor municipal), não poderá celebrar contrato ou convênio com a Secretaria (gestor estadual) e participar da presente seleção de credenciamento para fins de cadastro:

Hospital Maternidade Frei Galvão/Guaratinguetá/CNPJ 51.612.828/0001-31;

4.1.1 – Habilitação Jurídica

Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores:

Fundação São Paulo Apóstolo/Campos do Jordão/CNPJ 46.746.319/0001-61;

4.1.2 - Regularidade Fiscal:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, sendo aceito documento extraído via Internet:

JED Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda/Santa Branca, Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão;

Prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, relativos ao domicílio ou sede da entidade, pertencentes ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto: Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí/ São Bento do Sapucaí/CNPJ 59.086.215/0001-10, Santa Casa de Misericórdia de Aparecida/Aparecida/CNPJ 43.667.179/0001-48, Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão, Fundação São Paulo Apóstolo/Campos do Jordão/CNPJ 46.746.319/0001-61, Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga/ São Luiz do Paraitinga/CNPJ 60.315.462/0001-20, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos/CNPJ 45.186.053/0001-87, Grupo de Assistência à Criança com Câncer – GACC/São José dos Campos/CNPJ 01.146.603/0001-69, Centro de Litotripsia de Taubaté S/S Ltda – EPP/CNPJ 02.895.206/0001-52, Lithovale Centro de Tratamento de Cálculos Renais Ltda/ São José dos Campos/CNPJ 96.490.966/0001-23, JED Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda/Santa Branca;

Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da entidade:

Santa Casa de Misericórdia de Aparecida/Aparecida/CNPJ 43.667.179/0001-48, Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão, Centro de Litotripsia de Taubaté S/S Ltda – EPP/CNPJ 02.895.206/0001-52, Lithovale Centro de Tratamento de Cálculos Renais Ltda/ São José dos Campos/CNPJ 96.490.966/0001-23, JED Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda/Santa Branca;

Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei:

Santa Casa de Misericórdia de Aparecida/Aparecida/CNPJ 43.667.179/0001-48, Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão, Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí/ São Bento do Sapucaí/CNPJ 59.086.215/0001-10; JED Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda/Santa Branca;

Certidão Negativa de Débitos dos tributos federais e da Dívida Ativa da União: Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão, JED Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda/Santa Branca;

Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Cebras - Saúde para os Estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, reconhecidos como Entidade Beneficente de Assistência Social, quando couber:

São Camilo – Hospital Leonor Mendes de Barros/ Campos do Jordão/CNPJ 60.975.737/0057-06, Fundação São Paulo Apóstolo/Campos do Jordão/CNPJ 46.746.319/0001-61, Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga/ São Luiz do Paraitinga/CNPJ 60.315.462/0001-20, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos /CNPJ 45.186.053/0001-87, Grupo de Assistência à Criança com Câncer – GACC/São José dos Campos/CNPJ 01.146.603/0001-69;

Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE, para os Estabelecimentos de Saúde previstos, conforme Decreto Estadual 57.501/2011:

São Camilo – Hospital Leonor Mendes de Barros/ Campos do Jordão/CNPJ 60.975.737/0057-06, Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão;

4.1.3 – Qualificação Econômica Financeira
a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Santa Casa de Misericórdia de Aparecida/Aparecida/CNPJ 43.667.179/0001-48, Fundação São Paulo Apóstolo/Campos do Jordão/CNPJ 46.746.319/0001-61, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté/CNPJ 72.286.040/0001-52, Lithovale - Centro de Tratamento de Cálculos Renais Ltda/ São José dos Campos/CNPJ 96.490.966/0001-23, JED Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda/Santa Branca;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, mencionando expressamente, em cada balanço, o número do livro diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na junta comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da entidade, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (três) meses da data da apresentação do requerimento para credenciamento;

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição/Cunha, CNPJ 47.531.835/0001-31, São Camilo – Hospital Leonor Mendes de Barros/ Campos do Jordão/CNPJ 60.975.737/0057-06, Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí/ São Bento do Sapucaí/CNPJ 59.086.215/0001-10, Fundação São Paulo Apóstolo/Campos do Jordão/CNPJ 46.746.319/0001-61, Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga/ São Luiz do Paraitinga/CNPJ 60.315.462/0001-20, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos/CNPJ 45.186.053/0001-87, Lithovale Centro de tratamento de Cálculos Renais Ltda/ São José dos Campos/ CNPJ 96.490.966/0001-23, JED Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda/Santa Branca, INEHI – Instituto de Nefrologia, Hipertensão Arterial e Diálise S/C Ltda/ São Sebastião/CNPJ 04.666.985/0001-40;

4.1.4 – Qualificação Técnica

a) Alvará de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição/Cunha, CNPJ 47.531.835/0001-31, Santa Casa de Misericórdia de Aparecida/Aparecida/CNPJ 43.667.179/0001-48, Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão, Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga/ São Luiz do Paraitinga/CNPJ 60.315.462/0001-20, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos/CNPJ 45.186.053/0001-87, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté/CNPJ 72.286.040/0001-52, Instituto de Nefrologia Ltda/São José dos Campos/CNPJ 01.205.542/0003-25;

b) Certificado de Registro no Cremesp ou outro órgão competente: Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão, Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga/ São Luiz do Paraitinga/CNPJ 60.315.462/0001-20, JED Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda/Santa Branca;

c) Croqui com layout detalhado de todo estabelecimento de saúde;

Fundação São Paulo Apóstolo/Campos do Jordão/CNPJ 46.746.319/0001-61, São Camilo – Hospital Leonor Mendes de Barros/ Campos do Jordão/CNPJ 60.975.737/0057-06;

d) indicação dos equipamentos técnicos especializados:

Lithovale Centro de tratamento de Cálculos Renais Ltda/São José dos Campos/CNPJ 96.490.966/0001-23;

e) relação da equipe médica e de outras categorias profissionais, com número de inscrição no Conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados;

Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos/CNPJ 45.186.053/0001-87, Instituto de Nefrologia Ltda/ São José dos Campos/CNPJ 01.205.542/0003-25; Instituto de Nefrologia Ltda/Taubaté/CNPJ 01.205.542/0002-44, Lithovale Centro de Tratamento de Cálculos Renais Ltda/São José dos Campos/CNPJ 96.490.966/0001-23;

f) indicação do percentual da capacidade instalada que está destinada a particulares e convênios com terceiros, anexando cópia dos contratos, bem como a indicação do percentual dessa capacidade para atendimento aos usuários do SUS;

São Camilo – Hospital Leonor Mendes de Barros/ Campos do Jordão/CNPJ 60.975.737/0057-06; Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí/ São Bento do Sapucaí/CNPJ 59.086.215/0001-10, Santa Casa de Misericórdia de Aparecida/Aparecida/CNPJ 43.667.179/0001-48, Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão, Fundação São Paulo Apóstolo/Campos do Jordão/CNPJ 46.746.319/0001-61, Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga/ São Luiz do Paraitinga/CNPJ 60.315.462/0001 – 20 Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos/CNPJ 45.186.053/0001-87, Grupo de Assistência à Criança com Câncer – GACC/São José dos Campos/CNPJ 01.146.603/0001-69, INEHI – Instituto de Nefrologia, Hipertensão Arterial e Diálise S/C Ltda/ São Sebastião/CNPJ 04.666.985/0001-40, Centro de Litotripsia de Taubaté S/S Ltda – EPP/CNPJ 02.895.206/0001-52, Lithovale Centro de Tratamento de Cálculos Renais Ltda/São José dos Campos/CNPJ 96.490.966/0001-23, JED Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda/Santa Branca;

5.2 – O estabelecimento de saúde deve atender as normativas e as especificidades que cada procedimento ofertado exigir, tanto na área ambulatorial quanto na área hospitalar:

Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Nossa Senhora da Conceição/Cunha, CNPJ 47.531.835/0001-31, São Camilo – Hospital Leonor Mendes de Barros/ Campos do Jordão/CNPJ 60.975.737/0057-06, Santa Casa de Misericórdia de São Bento do Sapucaí/ São Bento do Sapucaí/CNPJ 59.086.215/0001-10, Santa Casa de Misericórdia de Aparecida/Aparecida/CNPJ 43.667.179/0001-48, Sanatorinhos Ação Comunitária de Saúde/Campos do Jordão, Fundação São Paulo Apóstolo/Campos do Jordão/CNPJ 46.746.319/0001-61, Santa Casa de Misericórdia de São Luiz do Paraitinga/ São Luiz do Paraitinga/CNPJ 60.315.462/0001-20, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos/CNPJ 45.186.053/0001-87, Grupo de Assistência à Criança com Câncer – GACC/São José dos Campos/ CNPJ 01.146.603/0001-69, Centro de Litotripsia de Taubaté S/S Ltda – EPP/CNPJ 02.895.206/0001-52, Lithovale Centro de Tratamento de Cálculos Renais Ltda/São José dos Campos/ CNPJ 96.490.966/0001-23, JED Laboratório de Análises Clínicas S/C Ltda/Santa Branca; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Taubaté/CNPJ 72.286.040/0001-52, INEHI – Instituto de Nefrologia, hipertensão Arterial e Diálise S/C Ltda/ São Sebastião/CNPJ 04.666.985/0001-40;

5.3.11 - As entidades que propuserem a oferecer assistência em nefrologia em alta complexidade – TRS, deverão obedecer aos critérios estabelecidos na RDC 154, de 15-06-2004, republicada em 31-05-2006 e Portaria SAS 432, de 06-06-2006, devendo ser consideradas aptas à contratação somente após a habilitação/credenciamento pelo Ministério da Saúde:

Instituto de Nefrologia Ltda/São José dos Campos/CNPJ 01.205.542/0003-25.

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA

Despacho do Superintendente, de 11-12-2012

Ratificando, o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para aquisição de conjunto rotor de pinos p/ micronizador Renard. Em cumprimento ao artigo 26 da referida Lei. Processo Furf - 79647.

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

Despacho do Diretor de Administração ratificado pelo Diretor Presidente, de 18-12-2012

Face às informações constantes do Processo - 626/2012 e da manifestação do Jurídico de Suprimentos que acolho, nos termos da competência atribuída pela Portaria FPS/HSP - 09/11, autorizo com fundamento no art. 25º, caput da Lei - 8.666/93, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mala direta postal, pelo valor unitário de R\$ 0,48, perfazendo o valor estimado mensal de R\$ 11.520,00, totalizando o valor estimado global de R\$ 57.600,00, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Extrato de Termo de Contrato

Contrato Administrativo: 03/2011

Processo Administrativo: 567/2010

Objeto: Fornecimento de auxílio-refeição e auxílio alimentação por cartão.

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

Contratada: Sodexo do Brasil Comercial Ltda.

Vigência: 12 meses a partir de 14-01-2013

Valor do Aditamento: R\$ 1.846.470,84

Fundamento Legal: CNPJ: 10.744.404/0001-43

Data da Assinatura: 06-12-2012

Extrato de Termo de Contrato

Contrato Administrativo FPS/HSP: 087/2012

Processo Administrativo FPS/HSP: 288/2012

Processo Secretaria da Saúde: 001.0001.002.303/2011

Pregão Eletrônico para Registro de Preço: 101-08/2011

Objeto: Aquisição e instalação de 60 equipamentos de informática.

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

Contratada: Lenovo Tecnologia Brasil Ltda.

Vigência: 12 meses

Valor: R\$ 139.800,00

Fundamento Legal: Leis Federais - 10.520/02, 8.666/93 c/c disposições da Lei - 6.544/89 e Decreto Estadual - 49.722/05 c/c

com disposições Decreto Estadual - 47.297/02

Natureza de Despesa: 4490520

UGE: 91301

CNPJ: 07.275.920/0001-6

Data da Assinatura: 08-11-2012

Extrato de Termo de Contrato

Contrato Administrativo: 091/2012

Processo Administrativo: 335/2012

Pregão Eletrônico: 60/2012

Objeto: Aquisição de 244.800 unidades de peças de curativo aderente descartável.

Contratante: Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo

Contratada: Cral Artigos para Laboratório Ltda.

Vigência: 12 meses, prorrogáveis até a conclusão da entrega.

Valor: R\$ 11.980,00

Fundamento Legal: Leis Federais - 10.520/02, 8.666/93 c/c disposições da Lei - 6.544/89 e Decreto Estadual - 49.722/05 c/c

com disposições Decreto Estadual - 47.297/02

Natureza de Despesa: 339030-31

CNPJ: 48.740.849/0001-28

Data da Assinatura: 03-12-2012

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Comunicado

O Hospital das Clínicas da FMUSP – Centro de Medicina Nuclear torna público que requereu na Cetesb a Renovação da Licença de Operação - 45005380, válida até 11/12/14 para produção de elementos radioativos para uso médico, sito à travessa da Rua Dr. Ovidio Pires de Campos, sem número, Medicina Nuclear - Térreo, Cerqueira César - São Paulo - SP.

Despacho do Superintendente, de 18-12-2012

Ata de Registro de Preços HCFMUSP: 502/2012

Processo: 2975/2012

Pregão Eletrônico: 830/2012

Considerando que o julgamento da licitação é por item e que o julgamento de classificação em 23-11-2012, foi homologado pelo Superintendente em 10-12-2012, fica homologado a Ata de Registro de Preços ao preço da primeira classificada, conforme segue:

contemplando o percurso entre o trecho da Rodovia Anchieta até o Polo Industrial de Cubatão, pistas leste e oeste, e compreendendo o alargamento das obras de arte e a construção de nova travessia para pedestres.

Fica reconhecido que:

(i) A inclusão das obras e serviços previstos acima trará impacto ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO; e

(ii) O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO fica assegurado nos termos e na forma definidos no termo aditivo e no seu Anexo I.

PRAZO: As obras e serviços que constituem o objeto deste termo deverão ser concluídas até o dia 30-09-2014, conforme o cronograma previsto no Anexo II do termo aditivo. Caso a execução das obras não seja concluída no prazo previsto, aplicam-se,

no que couber, as sanções e penalidades previstas nas Cláusulas 45 e 46 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

VALOR: O valor total para a execução das obras, conforme planilhas constantes do Anexo III e resumidas na Cláusula 3ª do termo aditivo, data base julho/2011, é de R\$ 328.718.774,98.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, em relação às novas obrigações atribuídas à CONCESSIONÁRIA pelo termo aditivo, será realizada por Fluxo de Caixa Livre e Específico ("FLUXO DE CAIXA MARGINAL"), data base de julho de 2011, calculado nos termos do Anexo I do termo aditivo, utilizando-se uma "Taxa Interna de Retorno Anual – TIR" real de 9,10%, em substituição à Taxa Interna de Retorno original do CONTRATO DE CONCESSÃO (TIR de 20,59867%), e será implementada por meio de dilação do prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO.

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 18-12-2012

A Artesp torna público a imposição de multas, objeto dos Autos de Infrações lavrados pela Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros no Estado de São Paulo, sob sua jurisdição, sem Interposição de Defesas, nos termos do parágrafo 1º dos artigos 45 e 122, respectivamente, do Decreto 29.912/89 e 29.913/89, estando assegurado aos infratores o direito de Recurso, no prazo de 15 dias, a contar da data desta publicação, com vencimento em 03-01-2013, nos termos dos artigos 51, 52 e 55 e artigos 128, 129 e 132, do Decreto 29.912/89 e Decreto 29.913/89, respectivamente.

Os Recursos deverão ser dirigidos à Diretoria Geral da ARTESP – DGR, podendo ser protocolados ou mesmo remetidos via Correios, desde que postados dentro do prazo retro estabelecido, com Aviso de Recebimento-AR, na sede da ARTESP, à Rua Urussu, 300 - térreo, CEP-04542-051-Itaim Bibi, São Paulo/SP, instruídos com a seguinte documentação:

I) Requerimento de Recurso, constando o nome e assinatura do representante legal da recorrente, apresentando a devida prova de legitimidade;

II) Cópia legível do Auto de Infração, e

III) Comprovação das alegações, quando houver;

Os RECURSOS não serão conhecidos, quando:

I) Forem apresentados fora do prazo legal;

II) Não for comprovada a legitimidade;

III) Não houver a identificação e assinatura do representante legal da recorrente, e

IV) Não houver o pedido ou este for incompatível com a situação fática.

Em não havendo Recurso, o valor da multa deverá ser recolhido aos cofres do DER, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, com vencimento em 18-01-2013, nos termos do inciso I, do artigo 46 e artigo 123, dos referidos Decretos, de acordo com as seguintes instruções:

I) O infrator ou seu representante legal deverá solicitar a emissão da guia de recolhimento nas Seções de Contabilidade das Divisões Regionais ou na sede do DER, nos endereços descritos a seguir, sendo obrigatória a emissão de uma guia para cada multa (AIMP).

II) O recolhimento da multa através da guia de recolhimento deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil, dentro do prazo retro estabelecido;

III) o não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido implicará na inscrição do débito no CADIN estadual, sem prejuízo de demais sanções regulamentares.

Endereço das Seções de Contabilidade:

Sede - SÃO PAULO - Av. do Estado, 777 - Térreo - Ponte Pequena

DR.1 - CAMPINAS - Rua Comandante Ataliba e Vieira S/N - Jardim Santana

DR.2 - ITAPETININGA - Rua General Carneiro, 196 - Centro

DR.3 - BAURU - Av. Cruzeiro do Sul, 13 a 15 - Jardim Carolina

DR.4 - ARARAQUARA - Rua Castro Alves, 1271 - Carmo Quitandinha

DR.5 - CUBATÃO - Rua Fernando Costa, 155 - Vila Santa Rosa

DR.6 - TAUBATÉ - Rua Expedicionário Armando de Moura, 41 - Jardim Sílvia Maria

DR.7 - ASSIS - Av. Rui Barbosa, 2325 - Vila Ouro Verde

DR.8 - RIBEIRÃO PRETO - Av. Presidente Kennedy, 1760 - Lagoinha

DR.9 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Av. Mário Andreazza s/nº - Jardim São Marcos C.Postal 641

DR.11 - ARAÇATUBA - Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos, 100 - Aviação

DR.12 - PRESIDENTE PRUDENTE - Rod. Raposo Tavares (SP 270) KM 561 - Pontilhão

DR.13 - RIO CLARO - Av. da Saudade, 37 - Centro

DR.14 - BARRETOS - Rod. Brigadeiro Faria Lima, KM 420,8 - Nova América

| AIMP | DATA DA LAVRATURA | INFRATOR | VALOR DA MULTA(R\$) |
|---------------|-------------------|---|---------------------|
| 144815/CCB/12 | 05-10-2012 | ABC - TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAIBA LTDA | 16,90 |
| 149871/CCB/12 | 03-10-2012 | AGENCIA DE TURISMO MONTE ALEGRE LTDA | 16,90 |
| 149867/CCB/12 | 02-10-2012 | AGOSUZI TRANSPORTES LTDA | 23,66 |
| 149872/CCB/12 | 03-10-2012 | AGOSUZI TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 149873/CCB/12 | 03-10-2012 | ALDJICIANO AGUINALDO BAPTISTA - EPP | 16,90 |
| 149874/CCB/12 | 03-10-2012 | AROTUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA | 16,90 |
| 149875/CCB/12 | 03-10-2012 | AURO MARCELO BONEQUINI TRANSPORTES-EPP | 16,90 |
| 149876/CCB/12 | 03-10-2012 | AUTO VIACAO JAUENSE LTDA | 16,90 |
| 149877/CCB/12 | 03-10-2012 | BIAJOTTUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP | 16,90 |
| 141212/CCB/12 | 05-10-2012 | BIRITUR - BIRIGUI TURISMO LTDA - EPP | 67,60 |
| 149878/CCB/12 | 03-10-2012 | BOLONHA TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME | 16,90 |
| 149879/CCB/12 | 03-10-2012 | CAPAO BONITO LOCADORA E TURISMO LTDA - EPP | 16,90 |
| 146387/CCB/12 | 04-10-2012 | CARAVELLAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 67,60 |
| 149880/CCB/12 | 03-10-2012 | CARAVELLAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149881/CCB/12 | 03-10-2012 | CASTEL-TUR TURISMO LTDA - EPP | 16,90 |
| 149882/CCB/12 | 03-10-2012 | CIDADE DAS FLORES TRANSPORTES LTDA ME | 16,90 |
| 149883/CCB/12 | 03-10-2012 | CIDADE JARDIM TURISMO E FRETAMENTO LTDA | 16,90 |
| 149884/CCB/12 | 03-10-2012 | CONFORT BUS TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 149885/CCB/12 | 03-10-2012 | COS-COB AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME | 16,90 |
| 149886/CCB/12 | 03-10-2012 | DANIEL BENEDITO CRISP ME | 16,90 |
| 149887/CCB/12 | 03-10-2012 | DIAS TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149888/CCB/12 | 03-10-2012 | EL SAFADI LOCADORA E TRANSPORTE LTDA | 16,90 |
| 149889/CCB/12 | 03-10-2012 | EMPRESA DE ONIBUS CIRCULAR N.S.RA. APARECIDA LTDA | 16,90 |
| 149890/CCB/12 | 03-10-2012 | EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA | 16,90 |
| 149891/CCB/12 | 03-10-2012 | EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA - EPP | 16,90 |
| 149868/CCB/12 | 02-10-2012 | EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA TRANSP.LTDA | 23,66 |
| 149892/CCB/12 | 03-10-2012 | EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA TRANSP.LTDA | 16,90 |
| 146385/CCB/12 | 03-10-2012 | ESCALA TUR TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149893/CCB/12 | 03-10-2012 | ESCALA TUR TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 149895/CCB/12 | 03-10-2012 | EXECUTIVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149869/CCB/12 | 02-10-2012 | EXPRESSO CRISTALIA LTDA | 23,66 |
| 149896/CCB/12 | 03-10-2012 | EXPRESSO CRISTALIA LTDA | 16,90 |
| 149912/CCB/12 | 04-10-2012 | EXPRESSO ITAMARATI S/A | 23,66 |
| 149913/CCB/12 | 04-10-2012 | EXPRESSO ITAMARATI S/A | 23,66 |
| 149914/CCB/12 | 04-10-2012 | EXPRESSO ITAMARATI S/A | 23,66 |
| 149915/CCB/12 | 04-10-2012 | EXPRESSO ITAMARATI S/A | 23,66 |
| 149916/CCB/12 | 04-10-2012 | EXPRESSO ITAMARATI S/A | 23,66 |
| 149917/CCB/12 | 04-10-2012 | EXPRESSO ITAMARATI S/A | 23,66 |
| 149918/CCB/12 | 04-10-2012 | EXPRESSO ITAMARATI S/A | 23,66 |
| 147790/CCB/12 | 09-10-2012 | EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A | 67,60 |
| 145000/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 145001/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 145002/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 145003/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 145004/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 145005/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 145006/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 135,21 |
| 145007/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 135,21 |
| 145008/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 135,21 |
| 145009/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 145010/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 145013/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 145014/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 145015/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 135,21 |
| 145016/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 135,21 |
| 145017/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 135,21 |
| 147072/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 23,66 |
| 147073/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 147074/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 148288/CCB/12 | 09-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 135,21 |
| 148289/CCB/12 | 09-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 135,21 |
| 148290/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 23,66 |
| 148291/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 148292/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 148293/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 148294/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 135,21 |
| 148295/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 23,66 |
| 148296/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 148297/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 23,66 |
| 149101/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 149102/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149103/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149104/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |

| | | | |
|---------------|------------|--|--------|
| 149105/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149106/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149107/CCB/12 | 10-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149108/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 149109/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149110/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149111/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149112/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 149113/CCB/12 | 11-10-2012 | EXPRESSO REGIONAL TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149897/CCB/12 | 03-10-2012 | FALETUR-TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA | 16,90 |
| 149863/CCB/12 | 02-10-2012 | FAMA-TRANSPORTE E TURISMO LTDA - EPP | 16,90 |
| 149898/CCB/12 | 03-10-2012 | FREQUENTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149899/CCB/12 | 03-10-2012 | GATTI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA | 16,90 |
| 149900/CCB/12 | 03-10-2012 | GTA TRANSPORTES LTDA | 16,90 |
| 148235/CCB/12 | 09-10-2012 | HÉLIO E CARLOS TRANSPORTADORA LTDA | 67,60 |
| 147788/CCB/12 | 09-10-2012 | INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 67,60 |
| 147789/CCB/12 | 09-10-2012 | INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 67,60 |
| 149924/CCB/12 | 10-10-2012 | INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 23,66 |
| 149950/CCB/12 | 10-10-2012 | INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 23,66 |
| 149951/CCB/12 | 10-10-2012 | INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 23,66 |
| 149901/CCB/12 | 03-10-2012 | ISABELA TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149902/CCB/12 | 03-10-2012 | J.J. SOROCABA LOCADORA E TRANSPORTE LTDA - ME | 16,90 |
| 146383/CCB/12 | 20-09-2012 | JFJ TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA | 67,60 |
| 149903/CCB/12 | 03-10-2012 | JFJ TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA | 16,90 |
| 149864/CCB/12 | 02-10-2012 | JOSÉ CARLOS OLIVEIRA TRANSPORTES BRASIL LTDA-EPP | 16,90 |
| 149905/CCB/12 | 03-10-2012 | MAGETUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149906/CCB/12 | 03-10-2012 | MALI-TUR TURISMO LTDA - ME | 16,90 |
| 149907/CCB/12 | 03-10-2012 | MALU TURISMO E VIAGENS LTDA | 16,90 |
| 148570/CCB/12 | 03-10-2012 | MARTINS & GUIMARÃES TRANSP. E TUR. LTDA | 67,60 |
| 149908/CCB/12 | 03-10-2012 | MARTINS & GUIMARÃES TRANSP. E TUR. LTDA | 16,90 |
| 149865/CCB/12 | 02-10-2012 | NATIVIO TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA - EPP | 16,90 |
| 149909/CCB/12 | 03-10-2012 | OCEAN TRANSPORTE E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149655/CCB/12 | 01-10-2012 | OSASTUR OSASCO TURISMO LTDA | 23,66 |
| 149910/CCB/12 | 03-10-2012 | PASSARO PRATA TRANSPORTADORA TUR.LTDA | 16,90 |
| 149911/CCB/12 | 03-10-2012 | POLONI VIAGENS E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 147395/CCB/12 | 28-09-2012 | RAPIDO D OESTE LTDA | 101,40 |
| 147396/CCB/12 | 28-09-2012 | RAPIDO D OESTE LTDA | 16,90 |
| 149656/CCB/12 | 01-10-2012 | RAPIDO D OESTE LTDA | 23,66 |
| 148667/CCB/12 | 08-10-2012 | RAPIDO FENIX VIACAO LTDA | 135,21 |
| 148668/CCB/12 | 08-10-2012 | RAPIDO FENIX VIACAO LTDA | 67,60 |
| 149733/CCB/12 | 14-10-2012 | RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA | 101,40 |
| 149734/CCB/12 | 14-10-2012 | RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA | 67,60 |
| 149919/CCB/12 | 10-10-2012 | RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA | 23,66 |
| 149920/CCB/12 | 10-10-2012 | RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA | 23,66 |
| 149663/CCB/12 | 01-10-2012 | RAPIDO VINHEDO LTDA - ME | 16,90 |
| 149664/CCB/12 | 01-10-2012 | RECPAZ TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 143567/CCB/12 | 02-10-2012 | RIO MANSO TRANSPORTES LTDA | 67,60 |
| 149665/CCB/12 | 01-10-2012 | SEGANTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149666/CCB/12 | 01-10-2012 | SERVERS VIAGENS E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149667/CCB/12 | 01-10-2012 | SORT S SERVIÇOS DE ONIBUS REGULAR E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149668/CCB/12 | 01-10-2012 | SUNFLOWER AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 146386/CCB/12 | 04-10-2012 | TEL FRETAMENTO E TURISMO LTDA | 101,40 |
| 149669/CCB/12 | 01-10-2012 | TRANS-MOR TURISMO E CARGAS LTDA | 16,90 |
| 149670/CCB/12 | 02-10-2012 | TRANSPORTADORA FALEIROS LTDA | 16,90 |
| 148568/CCB/12 | 03-10-2012 | TRANSPORTADORA LUCAS CASTILHO LTDA | 67,60 |
| 149671/CCB/12 | 02-10-2012 | TRANSPORTADORA TURISTICA NOVA BELGA LTDA-ME | 16,90 |
| 149672/CCB/12 | 02-10-2012 | TRANSPORTADORA TURISTICA RIO PRETO LTDA - ME | 16,90 |
| 149673/CCB/12 | 02-10-2012 | TRANSPORTE ESCOLAR FREE WAY LTDA - ME | 16,90 |
| 149674/CCB/12 | 02-10-2012 | TRANSPORTE PADOVANI LTDA | 16,90 |
| 149850/CCB/12 | 02-10-2012 | TRANSPORTES & TURISMO MARLY LTDA | 16,90 |
| 149657/CCB/12 | 01-10-2012 | TURISMAR TRANSPORTE E TURISMO LTDA | 23,66 |
| 149735/CCB/12 | 14-10-2012 | TURISMO PAVAO LTDA | 67,60 |
| 149851/CCB/12 | 02-10-2012 | TURISMO PAVAO LTDA | 16,90 |
| 149852/CCB/12 | 02-10-2012 | TURSAN - TURISMO SANTO ANDRE S/A | 16,90 |
| 149853/CCB/12 | 02-10-2012 | UNIAO DO LITORAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149854/CCB/12 | 02-10-2012 | UNICAR UNIAO CARAPICUIBA TRANSPORTE TURISMO LTDA | 16,90 |
| 148665/CCB/12 | 08-10-2012 | VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 16,90 |
| 149952/CCB/12 | 10-10-2012 | VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA | 23,66 |
| 149953/CCB/12 | 10-10-2012 | VIACAO COMETA S/A | 23,66 |
| 149658/CCB/12 | 01-10-2012 | VIACAO LOPES LTDA | 23,66 |
| 149659/CCB/12 | 01-10-2012 | VIACAO LUWASA LTDA | 23,66 |
| 149855/CCB/12 | 02-10-2012 | VIACAO NASSER LTDA | 16,90 |
| 149870/CCB/12 | 02-10-2012 | VIACAO PIRACIBANA LTDA | 23,66 |
| 149856/CCB/12 | 02-10-2012 | VIACAO RIO GRANDE LTDA | 16,90 |
| 149660 | | | |